



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 20008432/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.006669/2020-65

Assunto: **RECURSO - RENOVAÇÃO DE PRAZO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE ESTUDANTE**

1. Trata-se de recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de renovação do prazo de residência de imigrante estudante (substituição de CRNM), referente ao requerimento SISMIGRA 202006151002156879, formulado por NICOLAS OMAR LEDU, de nacionalidade norte-americana, nascido em 18/02/1959, filho de Donald Lewis Leduce e Dorothy Mildred Leduc.
2. O pedido foi indeferido após análise da documentação apresentada pelo requerente, a qual indicou que o mesmo não atendia aos requisitos prescritos na Portaria Interministerial nº07/2018, vez que matriculado em curso para estudo exclusivamente no modalidade de ensino à distancia-EAD, sem nenhuma etapa presencial, o que não justificaria a concessão ou renovação de visto ou autorização de residência. O indeferimento analisou ainda que, apesar de ter se matriculado em um curso presencial diverso daquele inicialmente apontado no requerimento originário, tal curso não atendia a carga horária mínima de 15 horas por semana prevista no art. 8º, §1º, da citada portaria.
3. Em seu recurso, o estrangeiro aduz, resumidamente, que no cenário atual em decorrência da Pandemia do Covid-19 não havia disponibilidade de aulas presenciais, restando-lhe o ensino em EAD, bem como considerando que o mesmo possui 61 anos de idade, enquadrando-se em grupo de risco em relação à eventual contaminação pelo vírus da Covid-19. Alegou ainda possuir "condições de se manter" no Brasil, bem como disse ainda ajudar pessoas carentes no município em que reside. Por fim, contesta o indeferimento pelo fato das aulas não serem presenciais, quando a recomendação da OMS seria que as modalidades de ensino fossem à distância.
4. Considerando os argumentos aduzidos pelo requerente, bem como considerando toda a situação fática e excepcional vivenciada por conta da pandemia do COVID-19, mostra-se razoável o acolhimento da pretensão do requerente, mormente ante a falta de disponibilidade de cursos de ensino na modalidade presencial durante o período pandêmico, podendo-se EXCEPCIONALMENTE admitir-se a modalidade de ensino à distância no caso em apreço, considerando-se inclusive o fato de se tratar de pessoa inserida em grupo de risco.
5. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher ao pedido de renovação do prazo residência do imigrante estudante em apreço. À DELEMIG para adoção das providências cabíveis.

**JORGE ANDRE SANTOS FIGUEIREDO**

Delegada de Policia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE SANTOS FIGUEIREDO**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 23/08/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20008432** e o código CRC **6A372F4A**.